EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180774-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	LUIZ ORMIDIO DA SILVA
INTERES.	:	LUIZA ALVES DE MORAIS NUNES
INTERES.	:	LUIZA FERREIRA TAVARES
INTERES.	:	MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA ARLETE PANTOJA DE CARVALHO
INTERES.	:	MARIA AUDENISE DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA AUXILIADORA ALVES GOMES
INTERES.	:	MARIA AUXILIADORA LEITE
INTERES.	:	MARIA AUXILIADORA MODESTO DE SANTANA
INTERES.	:	MARIA BERNARDETE SCHMOLLER DE SOUZA
INTERES.	:	MARIA BEZERRA DANTAS
INTERES.	:	MARIA CARMEN DA SILVA
INTERES.	:	MARIA CLAIS CARNEIRO
INTERES.	:	MARIA CLEIDE DA SILVA
INTERES.	:	MARIA CONCEIÇÃO BORGES DA COSTA
INTERES.	:	MARIA CONCEIÇÃO CHAVES LEITÃO
INTERES.	:	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
INTERES.	:	MARIA CONSUELO OLIVEIRA FERNANDES
INTERES.	:	MARIA CRISTINA DE BARROS SARDINHA
INTERES.	:	MARIA CRISTINA GOMES SALES
INTERES.	:	MARIA DA AJUDA BATISTA FERNANDES
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES VIEIRA
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE AMORIM
INTERES.	:	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 310), exceto em relação a MARIA BEZERRA DANTAS, por divergência de nome (fl. 311).

Intimada a regularizar a situação, as exequentes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fls. 262 e 283).

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0D0FB37B-84A1-47DA-A901-5095FB13D3F3

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que justifique a divergência de nome indicada pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 333-334, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0D0FB37B-84A1-47DA-A901-5095FB13D3F3